

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 5.622, DE 2013

Dispõe sobre a prestação de informação de pessoa jurídica para o Poder Executivo Federal

Autor: Deputado GUILHERME CAMPOS

Relator: Deputado MARCO TEBALDI

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que se propõe a impedir a duplicidade de informações prestadas por pessoas jurídicas ao Poder Executivo Federal, desobrigando-as de atender solicitações ordinárias de informações trabalhistas, financeiras, contábeis e fiscais, emanadas por aquele Poder, quando esta já tiver provido informação idêntica a qualquer outro órgão dele integrante.

Entende-se como solicitação ordinária de informação aquela requerida por órgão público sem destinatário certo.

Tal determinação não se aplica a processo fiscalizatório individualizado, licitações, convênios, termos de repasse ou contratos com a União.

Justifica o ilustre Autor que o projeto pretende apenas racionalizar a prestação de informações ao Executivo Federal, coibindo os excessos oriundos da falta de comunicação e sincronia entre os órgãos federais, que repassam os custos de sua desorganização e burocracia para o setor privado nacional, prejudicando o ambiente de negócios.

A matéria ainda será apreciada pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação conclusiva em regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

O projeto de lei em análise vem ao encontro de uma antiga demanda do setor privado nacional, a desburocratização. O excessivo custo de organização e manipulação de informações requeridas pela burocracia estatal, mediante uma infinidade de obrigações acessórias, é reconhecidamente um fator de entrave a uma maior produtividade dos negócios no Brasil.

Com efeito, a profusão de exigências oriundas de distintos órgãos governamentais ultrapassa a mera aplicação de ferramentas de controle, sabidamente necessárias para que o Estado exerça as suas funções institucionais. Reflete, sobretudo, uma acomodação e uma conveniência descentralizada, que repassa suas ineficiências para cidadãos, empresas e contribuintes. A rigor, a falta de um controle mais rigoroso e organizado das informações por parte do setor público é debitado na imposição de custos desnecessários às atividades privadas.

Do ponto de vista econômico, faz todo o sentido que se coíba a sanha burocrática do Estado, quando justificada senão pela sua própria incapacidade de auto-organização, e se desobrigue as pessoas jurídicas de atendê-las, quando tal expediente já houver sido cumprido em qualquer outra instância da burocracia. De um lado, se permite que os escassos recursos voltados à produção e à prosperidade dos negócios sejam desviados para cobrir uma falha do Estado, de outro, se obriga que o poder público se organize

melhor e gerencie de forma adequada as informações que circulam de forma superposta e redundante em suas diversas instâncias administrativas.

O projeto restringe a medida às pessoas jurídicas e ao Poder Executivo Federal, o que, de forma alguma, inibe a sua eficácia. De outra parte, deixa claro que os requerimentos de informações oriundos de processos fiscalizatórios individualizados e apoiados em legislação específica são preservados. A nosso ver, a proposta é meritória do ponto de vista econômico, porque pode inibir a burocracia desnecessária e dar substancial impulso ao ambiente de negócios no País.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.622, de 2013.**

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2013.

Deputado MARCOS TEBALDI
Relator